Lei nº 1572, de 22 de julho de 1968.

Torna sem efeito artigo da lei que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sem efeito o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.244-B, de 26 de abril de 1965, por ser inconstitucional, conforme parecer do Departamento de Assistência aos Municípios no processo nº 2.056, de 18 de junho de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao exercício de 1965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 22 de julho de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com.- B. Mendonça.

Lei nº 1573, de 22 de julho de 1968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares destinados ao reforço das dotações abaixo descritas, como segue: Ncr$

3.1.3.0.0.2	Honorários, custas e out. desp. judiciais	600,00
3.1.2.0.10	Material de expediente	300,00
3.1.2.0.12	Material de expediente	300,00
3.1.3.0.34	Locom. das vias proc. das Usinas	600,00
3.1.1.0.42	Salários	6000,00
3.1.1.0.83	Auxílio a Ind. e Desvalidos	1000,00
3.1.4.0.94	Extinção de saúvas	200,00
3.1.3.0.94	Conservação de ruas e avenidas	2.000,00
3.1.2.0.61	Material didático	1200,00
3.1.4.0.11	Viagens de int. de serviço	300,00
3.1.4.0.02	Aluguel de sala p/Ag. M. Est.	450,00
4.1.1.0.95	Construção de Praças e Jardins	10.000,00
	Ncr$	22.950,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1968.

Registrada e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.